

**CONTRATO Nº 29807/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS, PARA O USO EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAPIRACA/AL.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.310-245, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada por seu secretário o Sr. **ROANY IZIDORO SOARES ALVES**, portador do CPF nº 009.961.984-90 e RG nº 1802219 SSP/AL, e do outro lado a empresa **RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.312.706/0001-63, sediada na Avenida Durval de Goes Monteiro, nº 4000 A, Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL, CEP: 57.081-285, E-mail: rangel.vendas@rcauto.com.br, Telefone: (82) 99644-5152 / 4009-8900, representada por seu sócio proprietário o Sr. **RANGEL CASSIO NEVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 089.700.664-03, residente e domiciliado na Avenida Jorge Barros, nº 3325, Condomínio Alto da Lagoa, bloco 02, Apartamento 102, Santa Amélia – Maceió/AL, CEP: 57.063-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 069/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2023, Homologado em 21 de setembro de 2023, Processo nº 5136/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus e afins, para o uso em veículos leves, pesados e máquinas, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Arapiraca/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
02	30	Unid.	Pneu 1000x20 – 16 lonas, diagonal, eixo de tração, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado. Certificado pelo INMETRO. Deverá atender as normas da ABNT. <b>(COTA PRINCIPAL)</b>	SPEEDMAX /DRIVE	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
03	30	Unid.	Câmara de ar para pneu 1000x20.	MAGNUM / V3-06-5	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
17	12	Unid.	Pneu 275/80 R22,5 – 149/146, 16 lonas, eixo direcional, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	SPEEDMAX/ SS622	R\$ 1.890,00	R\$ 22.680,00

21	12	Unid.	Pneu 185/65 R15, radial, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	MILEVER/ MP270	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
VALOR TOTAL: R\$ 75.390,00 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa reais)						

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**2.1.** O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a ser informada através de Ordem de Fornecimento;

**2.2** A empresa contratada deverá entregar o objeto deste contrato no prazo de até 20 (vinte) dias, junto a Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

**2.2.1.** Os produtos deverão ser entregues na sede administrativa do Município de Arapiraca, localizada na Rua Samaritana, 1.185, Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-185, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h;

**2.3.** Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as referências e especificações constantes deste contrato, inclusive deverão ter prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses, contados do seu recebimento;

**2.4.** O ato de recebimento do item contratado não importa em sua aceitação. A critério do responsável, o produto será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 10 (dez) dias, de itens que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

**2.5.** Os materiais, se for o caso, deverão ser entregues embalados, sem violação da embalagem original;

**2.6.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

**3.1.** Emitir as ordens formais de fornecimento relativas ao objeto deste contrato;

**3.2.** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

**3.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações deste contrato e seus anexos;

**3.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

**3.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste contrato;

**3.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato resultante deste contrato, através de seu Gestor;

**3.7.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**3.8.** Cumprir as demais obrigações contidas neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

**4.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as indicações referentes ao objeto fornecido;

**4.2.** Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, solucionando todo e qualquer

problema no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação;

**4.3.** Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**4.4.** Manter garantia em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no Edital;

**4.5.** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens adquiridos, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste TR;

**4.6.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**4.7.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

**4.8.** Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

**4.9.** Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

**4.10.** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**4.11.** Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

**4.12.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 75.390,00 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

**5.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 13.13.15.451.0020.6063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Elemento de despesas 3.3.90.30/01500.1000010 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado de acordo com o pedido enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, após o recebimento definitivo dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

**6.2.** Nenhum pagamento será feito sem que a contratante tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**6.3.** Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência deste Contrato será de 04 (quatro) meses, contados da publicação de seu extrato em imprensa oficial, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

9.1. Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**10.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### **10.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

**10.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

**10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**10.5.** As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR**

O Gestor do contrato será o servidor **RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA**, portador do CPF nº 053.120.704-83, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 12.1.** Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 12.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 12.3.** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;
- 12.4.** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 12.5.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**


**13.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.


Arapiraca/AL, 19 de dezembro de 2023.



**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUN. DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **RANGEL CASSIO NEVES DOS SANTOS**  
Data: 19/12/2023 16:03:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RANGEL CASSIO NEVES DOS SANTOS**  
RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA



**ROANY IZIDORO SOARES ALVES**  
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA  
INTERVENIENTE



**RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA**  
GESTOR DO CONTRATO